



## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente pela Mudança**

**PA 62/Contas Autárquicas/17/2018**

Fevereiro/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e responsabilidade .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta .....	8
4.3. Entrega do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo.....	9
4.4. Despesas de campanha sem reflexo na conta bancária de campanha.....	9
4.5. Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha.....	10
4.6. Ausência da declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral.....	11
5. Conclusões.....	12
Lista de Anexos.....	14



### Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – MIM	Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente pela Mudança
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – MIM, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Palmela, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente pela Mudança**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários quer ao nível da apresentação da lista de ações e meios (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- A apresentação do orçamento da campanha ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.3.);
- Foram identificadas despesas de campanha, não liquidadas através da conta bancária de campanha (ver ponto 4.4.);
- Há movimentos na conta bancária de campanha sem reflexo nas contas de campanha (ver ponto 4.5.); e
- Não se obteve a declaração de assunção das dívidas da campanha eleitoral (ver ponto 4.6.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Palmela realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente pela Mudança, doravante identificado como **GCE – MIM**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 22.465 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 24.601 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e responsabilidade

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Palmela.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
  - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
  - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
  - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
  - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



## **2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente nos artigos 21.º e 22.º.

## **3. Informação Financeira**

O GCE – MIM, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Palmela, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 22.465 Eur. e despesas no montante de 24.601 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado negativo com a Campanha no montante de 2.136 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 22.465 Eur..



## 4. Resultados / Observações

### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – MIM, não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

### 4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE – MIM apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas as ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou outras ações e respetivos meios passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo III).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.3. Entrega do orçamento da campanha eleitoral fora do prazo**

O GCE – MIM apresentou o orçamento da Campanha Eleitoral em 17.08.2017, fora do prazo previsto no n.º 4 do art.º 15.º da L 19/2003, e no n.º 1 do art.º 17.º da LO 2/2005, que terminara a 7.08.2017.

A situação descrita configura uma violação dos mencionados artigos.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.4. Despesas de campanha sem reflexo na conta bancária de campanha**

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em apreço, as despesas de campanha ascenderam a 24.603 Eur.. De acordo com a análise dos mapas de prestações de contas enviado pela candidatura (M8, M9, M10, M12 e M13) e os extratos bancários da conta da campanha (DO nº [REDACTED] - Novo Banco), constatámos o seguinte (cfr. Anexo IV):

- i. despesas de campanha eleitoral liquidadas através da conta bancária da campanha no montante total de 2.824 Eur.;
- ii. despesas de campanha liquidadas em numerário no montante total de 1.860 Eur.; e
- iii. despesas de campanha não liquidadas através da conta bancária da campanha no montante total de 19.918 Eur. (de acordo com informação da candidatura estas despesas foram liquidadas por cheque e/ou transferências do candidato ou cheque e/ou transferências de outra conta bancária).

Assim, a situação descrita na alínea iii. configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.5. Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas<sup>3</sup>, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.<sup>4</sup>

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam registados todos os movimentos associados à campanha.

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

<sup>4</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

No caso em análise verificou-se não estarem refletidos na conta de campanha os seguintes movimentos identificados nos extratos bancários da conta da campanha (cfr. Anexo V):

- movimentos a crédito no extrato bancário – conta nº [REDACTED] – Novo Banco no montante total de 30.060 Eur; e
- movimentos a débito nos extratos bancários da [REDACTED] – Novo Banco, no montante total de 52.593 Eur..

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.6. Ausência da declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral

Nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)<sup>5</sup>.

De acordo com as contas de campanha (mapas de receitas e despesas) o resultado líquido da campanha eleitoral do GCE – MIM foi negativo, no valor de 2.136 Eur.

Segundo os auditores externos (BTA), não foi apresentada pelo GCE a identificação da(s) pessoa(s) responsável (eis) pelo pagamento das dívidas aos fornecedores que subsistiram, uma vez que as receitas de campanha não foram suficientes para financiar as respetivas despesas.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

<sup>5</sup> V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Palmela realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independência pela Mudança, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários quer ao nível da apresentação da lista de ações e meios (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) A apresentação do orçamento da campanha ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.3.);
- c) Foram identificadas despesas de campanha, não liquidadas através da conta bancária de campanha (ver ponto 4.4.);
- d) Há movimentos na conta bancária de campanha sem reflexo nas contas de campanha (ver ponto 4.5.); e
- e) Não se obteve a declaração de assunção das dívidas da campanha eleitoral (ver ponto 4.6.).

\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Palmela realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – MIM.



O trabalho de auditoria realizado pela BTA, foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta – Receitas de campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta – Despesas de campanha
<b>ANEXO III</b>	Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios
<b>ANEXO IV</b>	Despesas de campanha – análise das respetivas liquidações
<b>ANEXO V</b>	Movimentos na conta bancária sem reflexo na conta de campanha
<b>ANEXO VI</b>	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA  
Eleições Autárquicas Locais - 2017

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	22 464,88	0,00	22 464,88
Contribuições	Mapa M 2	0,00	16 949,00	-16 949,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	0,00	3 000,00	-3 000,00
<b>Subtotal - Receitas financeiras</b>		22 464,88	19 949,00	2 515,88
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00		
<b>Subtotal - Receitas não financeiras</b>		0,00		
<b>Total das Receitas</b>		22 464,88	19 949,00	2 515,88



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

Eleições Autárquicas Locais - 2017

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	13 535,71	0,00	13 535,71
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	111,68	7 200,00	-7 088,32
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	6 474,34	8 000,00	-1 525,66
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	2 245,37	1 949,00	296,37
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	2 233,63	2 800,00	-566,37
Outras	Mapa M 14	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal - Despesas financeiras</b>		<b>24 600,73</b>	<b>19 949,00</b>	<b>4 651,73</b>
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
<b>Subtotal - Despesas não financeiras</b>		<b>0,00</b>		
<b>Total das Despesas</b>		<b>24 600,73</b>	<b>19 949,00</b>	<b>4 651,73</b>



ANEXO III – Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios

Exemplos de ações e respetivos meios declarados pelo GCE-MIM, nos mapas de despesas de campanha, passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios da candidatura.

Ação	Meios	Valor (euros)
Brochura	Programa eleitoral em couché	4.301,93Eur.
Outdoor	Pendão rua tecido	1.601,46 Eur
Outdoor	Lona de PVC	2.007,36 Eur
Brindes	T-shirts/Polos/Sacos compras/Porta chaves	4.272,41 Eur



Rua D. Dinis, Lote 1 - Armazém C  
Moinhos da Funcheira  
2650-309 Amadora  
Tel: 214 961 000 • Fax: 214 930 896  
E-mail: info@effect.pt  
NIPC: 505697661  
C.R.C. Amadora Nº: 505697661  
Cap. Social: 50.000 €

GCECEA MIM- Movimento independente pela Mudança

Rua São Francisco Xavier Nº 3  
PINHAL NOVO  
2955-184 PINHAL NOVO



Rua D. Dinis, Lote 1 - Armazém C  
Moinhos da Funcheira  
2650-309 Amadora  
Tel: 214 961 000 • Fax: 214 930 896  
E-mail: info@effect.pt  
NIPC: 505697661  
C.R.C. Amadora Nº: 505697661  
Cap. Social: 50.000 €

GCECEA MIM- Movimento independente pela Mudança

Rua São Francisco Xavier Nº 3  
PINHAL NOVO  
2955-184 PINHAL NOVO

Nº Contribuinte	Nº Cliente	Vendedor	Data Emissão	Data Vencimento	Factura Nº	Nº 3669
902104292	4869	Andrea Santos	2017-09-28	28.10.2017	Factura Serie: J / PT 2017/11/0884	
Código	Descrição	Qtd.	P.Unit	Desc	IVA	Importância
UN008	Guia Transporte nº 3016 de 22-09-2017 Corteado 80% nº 1016 de 19-09-2017 Programa Eleitoral em couché mate 135 gr / ( 8 páginas) no ornato fechado 148x210mm / formato aberto 287x210mm. Impresso a 44 cores+ verniz offset geral 1/1 agrafado com 2 pontos de anexos com corte e embalagem simples: - 10.000 Câmara Municipal ( José Carlos); - 8.000 Pinhal Novo ( Paulo Castro); - 7.000 Pinhal Novo ( Maria Bárbara); - 5.000 Quilombo Anjo ( Maria Dolores); - 4.000 Pinhal Novo - Marinha ( José Augusto); Materiais para alteração de chapas Guia Transporte nº 3022 de 22-09-2017	18.000	0,0985	23,0		1.773,30
A Transportar:						1.823,30

Software PNC - LPA-Processado por programa certificado nº 2006/AT (2017/062)

Base Incidência	IVA %	Total IVA
3.487,50	0,00%	0,00
<b>TOTALS</b>		
Partes		
Descuento		
Total Liquidado		6921,2
Total IVA		
<b>Total em EUROS</b>		

NOTA 1: Este documento é válido como meio após base contábil.

NOTA 4: A EFFECT reserva-se ao direito de retirar prints e fotos

Nº Contribuinte	Nº Cliente	Vendedor	Data Emissão	Data Vencimento	Factura Nº	Nº 3669
902104292	4869	Andrea Santos	2017-09-28	28.10.2017	Factura Serie: J / PT 2017/11/0884	
Código	Descrição	Qtd.	P.Unit	Desc	IVA	Importância
UN008	Programa Eleitoral em couché mate 135 gr / ( 8 páginas) no ornato fechado 148x210mm / formato aberto 287x210mm. Impresso a 44 cores+ verniz offset geral 1/1 agrafado com 2 pontos de anexos com corte e embalagem simples: - 10.000 Câmara Municipal ( José Carlos); - 8.000 Pinhal Novo ( Paulo Castro); - 7.000 Pinhal Novo ( Maria Bárbara); - 5.000 Quilombo Anjo ( Maria Dolores); - 4.000 Pinhal Novo - Marinha ( José Augusto); Guia Transporte nº 3008 de 25-09-2017	12.000	0,0985	23,0		1.182,00
UN008	Programa Eleitoral em couché mate 135 gr / ( 8 páginas) no ornato fechado 148x210mm /	8.000	0,0985	23,0		492,50
Software PNC - LPA-Processado por programa certificado nº 2006/AT (2017/062)						Página 2 de 2

Software PNC - LPA-Processado por programa certificado nº 2006/AT (2017/062)

Base Incidência	IVA %	Total IVA
3.487,50	0,00%	0,00
3.487,50	23,00	804,43
<b>TOTALS</b>		
Partes		
Descuento		
Total Liquidado		3.497,3000
Total IVA		804,43
<b>Total em EUROS</b>		

NOTA 1: Este documento é válido como meio após base contábil.

NOTA 2: Os serviços prestados e os artigos facturados, foram realizados e

Base Incidência	IVA %	Total IVA
3.487,50	0,00%	0,00
3.487,50	23,00	804,43
<b>TOTALS</b>		
Partes		
Descuento		
Total Liquidado		3.497,3000
Total IVA		804,43
<b>Total em EUROS</b>		

NOTA 4: A EFFECT reserva-se ao direito de retirar prints e fotos

NOTA 5: Este documento é válido como meio após base contábil.



# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo, GCE – MIM  
PA 62/ Contas Autárquicas /17/2018



Rua D. Dinis, Lote 1 - Armazém C  
Moitinhos da Funcheira  
2650-309 Amadora  
Tel. 214 991 000 • Fax: 21 493 08 95  
E-mail: info@effect.pt

**GCECEA MIM- Movimento Independente pela Mudança**  
Rua São Francisco Xavier Nº 3  
PINHAL NOVO  
2655-164 PINHAL NOVO



Rua D. Dinis, Lote 1 - Armazém C  
Moitinhos da Funcheira  
2650-309 Amadora  
Tel. 214 991 000 • Fax: 21 493 08 95  
E-mail: info@effect.pt

**GCECEA MIM- Movimento Independente pela Mudança**  
Rua São Francisco Xavier Nº 3  
PINHAL NOVO  
2655-164 PINHAL NOVO

Nº Contribuinte	Nº Cliente	Vendedor	Data Emissão	Data Vencimento	Factura	Nº	3231
902104262	4605		2017-08-31	30.09.2017	Future Serie: 1 / FT 2017/415231		
Código	Descrição	Qtd.	P.Únit	Desc	IVA	Importância	
				Transporte:		2.141,25	
REISEN7	T-shirt adulto	50	1,8700	23,0		93,50	
	100-lavado M						
REISEN7	T-shirt adulto	50	1,8700	23,0		93,50	
	100-lavado L						
REISEN7	T-shirt adulto	25	1,8700	23,0		46,75	
	100-lavado XL						
028122	Impressão: TB logo fu_A4						
	Impressão: TB logo fu_A7						
	Saco de compras	100	0,8700	23,0		87,00	
SUMMER	Polvo de homem	5	4,1000	23,0		12,30	
	275- verde gela						
SUMMER	Polvo de homem	18	4,1000	23,0		69,80	
	275- verde gela						
SUMMER	Polvo de homem	25	4,1000	23,0		102,50	
	275- verde gela						
<b>A Transportar:</b>						<b>2.692,80</b>	

Software PHC - Sétúbal Processado por programa certificado nº 009-A7 (2017/623)

Base Incidência	IVA %	Total IVA
Vendas de Compras		
Pedida por:		
Pagamento por transferência bancária		

NOTA 1: Este documento é válido como recibo após a cobrança.  
NOTA 2: Os serviços prestados e os artigos facturados, foram realizados e cobrados à disposição do adquirente em 31.08.2017.  
NOTA 3: Os dados aqui apresentados não podem ser usados para efeitos de declaração de rendimentos, pois não foram sujeitos a auditoria independente.  
EFFECT - Comunicação, Lda.

TOTAIS	
Portos	
Desconto	
Total Líquido	
Total IVA	
<b>Total em EUROS</b>	

NOTA 1: A EFFECT reserva-se o direito de debitar juros à taxa em vigor caso se verifique um atraso no pagamento para além da data de vencimento.  
NOTA 2: Os dados aqui apresentados não podem ser usados para efeitos de declaração de rendimentos, pois não foram sujeitos a auditoria independente.  
EFFECT - Comunicação, Lda.

Nº Contribuinte	Nº Cliente	Vendedor	Data Emissão	Data Vencimento	Factura	Nº	3231
902104262	4605		2017-08-31	30.09.2017	Future Serie: 1 / FT 2017/415231		
Código	Descrição	Qtd.	P.Únit	Desc	IVA	Importância	
				Transporte:		2.652,40	
SUMMER	Polvo de homem	17	4,1000	23,0		69,70	
	275- verde gela						
SUMMER	Polvo de homem	4	4,1000	23,0		16,40	
	275- verde gela						
014501-00	Porta-chaves branco:	2.000	0,1800	23,0		360,00	
	Impressão: logo						
	Guia Transporte nº 3474 de 24.08.2017						
	Contrato EFF nº 1512 de 03.08.2017						
028322	Saco verde claro non-woven 90 g/m², Termo-soldado	500	0,7900	23,0		375,00	
	Impressão: serigrafia a 1 cor fu_A5						
<b>A Transportar:</b>						<b>2.692,80</b>	

Software PHC - Sétúbal Processado por programa certificado nº 006-A7 (2017/623)

Base Incidência	IVA %	Total IVA
Vendas de Compras		
Pedida por:		
Pagamento por transferência bancária		

NOTA 1: Este documento é válido como recibo após a cobrança.  
NOTA 2: Os serviços prestados e os artigos facturados, foram realizados e cobrados à disposição do adquirente em 31.08.2017.

TOTAIS	
Portos	
Desconto	
Total Líquido	3.473,00
Total IVA	798,91
<b>Total em EUROS</b>	<b>4.271,91</b>

NOTA 1: A EFFECT reserva-se o direito de debitar juros à taxa em vigor caso se verifique um atraso no pagamento para além da data de vencimento.  
NOTA 2: Os dados aqui apresentados não podem ser usados para efeitos de declaração de rendimentos, pois não foram sujeitos a auditoria independente.  
EFFECT - Comunicação, Lda.

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MIM

PA 62/ Contas Autárquicas /17/2018



**ANEXO IV – Despesas de campanha - análise das respetivas liquidações**

Despesas de campanha		Despesas liquidadas pela DO nº [REDACTED] - Novo Banco ( conta da campanha)	Despesas não liquidadas pela DO nº [REDACTED] - Novo Banco ( conta da campanha)				
Rubrica	Valor		Numerário	Cheque		Transferência	
				Candidato	Outra conta bancária	Candidato	Outra conta
M8	Despesas - conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	13 537,71	2 454,40	75,00	2 500,00	4 301,93	
				20,00	676,50	1 125,00	
				37,75		175,00	
				44,71		615,00	
				46,10		300,00	
				65,00		269,37	
				72,65			
				120,00			
				60,30			
				204,00			
				250,00			
		125,00					
M9	Despesas - prop, comunicação imp e digital	111,68		50,18			
				61,50			
M10	Despesas - estruturas, cartazes e telas	6 474,34		24,15	568,30	951,90	201,72
				40,12		525,83	
						1 601,46	
						2 007,36	
		553,50					
M12	Despesas - Brindes e outras ofertas	2 245,37				1 960,01	
						184,50	
						100,86	
M13	Despesas -custos administrativos e operacionais	2 233,63		53,26	3,20		1 300,00
				316,44	3,40		
					20,00		
					2,30		
					1,35		
					1,90		
					2,30		
					3,35		
					20,00		
					-7,31		
					7,50		
					9,30		
					20,00		
					10,85		
					11,28		
					3,00		
					30,00		
					6,75		
					25,00		
					2,75		
					20,00		
	10,01						
	150,00						
	30,00						
	30,00						
	30,00						
	20,00						
	20,00						
	20,00						
	57,00						
<b>TOTAL</b>	<b>24 602,73</b>	<b>2 824,10</b>	<b>1 860,39</b>	<b>3 744,80</b>	<b>9 031,67</b>	<b>6 940,05</b>	<b>201,72</b>



**ANEXO V – Movimentos na conta bancária sem reflexo na conta de campanha**

<b>DO nº [REDACTED] - Novo Banco ( conta da campanha)</b>			
Descritivo	Data	Débito	Crédito
Transferência de Jose C. Gertrudes	22.09.2017		7 000
Transferência para [REDACTED]	22.09.2017	5 000	
Transferência para Mim- A Palmela	06.10.2017	3 000	
Transferência para [REDACTED]	06.10.2017		3 000
Transferência para [REDACTED]	07.11.2017		2 000
Transferência para [REDACTED]	15.12.2017	10 000	
Deposito numerário	18.12.2017		60
Trf Nbnet [REDACTED]	26.01.2018	200	
Transferência para [REDACTED]	27.02.2018	8 000	
Transferência para Mim- A Palmela	10.03.2018	600	
Transferência para Jose C. Gertrudes	12.03.2018	18 000	
Transferência para Mim- A Palmela	12.03.2018		18 000
Transferência para [REDACTED]	24.04.2018	3 000	
Transferência para Jose C. Gertrudes	04.05.2018	4 793	
Transferência para Mim- A Palmela	04.05.2018		3 000
<b>Total</b>		<b>52 593</b>	<b>33 060</b>

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MIM

PA 62/ Contas Autárquicas /17/2018

**MOVIMENTOS DE CONTA**

CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 14.09.2017 a 05.11.2017

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
14.09.17		<b>SALDO ANTERIOR</b>			0,00
22.09.17	22.09.17	Transferência De Jose C Geritudo		7.000,00	7.000,00
22.09.17	22.09.17	Transferência Conta Serviço Para [REDACTED]	5.000,00		2.000,00
06.10.17	06.10.17	Transferência P/ MIM - A Palmela	3.000,00		-1.000,00
06.10.17	06.10.17	Comissão S/ Transferência MIM - A Palmela	1,50		-1.001,50
06.10.17	06.10.17	Imposto Selo S/ Comissão Transferência MIM - A Palmela	0,08		-1.001,58
06.10.17	06.10.17	Transferência Conta Serviço De [REDACTED]		3.000,00	1.998,02
14.10.17	14.10.17	Solução Nb Negocios - 15/09/2017 A 14/10/2017	6,50		1.991,52
14.10.17	14.10.17	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,25		1.991,26
		<b>TOTAL</b>	<b>8.008,74</b>	<b>10.000,00</b>	
05.11.17		<b>SALDO CONTABILÍSTICO</b>			<b>1.991,26</b>
		<b>SALDO DISPONÍVEL</b>			<b>1.991,26</b>
		<b>SALDO AUTORIZADO</b>			<b>1.991,26</b>

**MOVIMENTOS DE CONTA**

CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 05.11.2017 a 05.12.2017

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
05.11.17		<b>SALDO ANTERIOR</b>			<b>1.991,26</b>
07.11.17	07.11.17	Cheque Nº 01586778	2.738,72		-747,46
07.11.17	07.11.17	Transferência Conta Serviço De [REDACTED]		2.000,00	1.252,54
14.11.17	14.11.17	Solução Nb Negocios - 15/10/2017 A 14/11/2017	6,50		1.246,04
14.11.17	14.11.17	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,25		1.245,78
		<b>TOTAL</b>	<b>2.745,48</b>	<b>2.000,00</b>	
05.12.17		<b>SALDO CONTABILÍSTICO</b>			<b>1.245,78</b>
		<b>SALDO DISPONÍVEL</b>			<b>1.245,78</b>
		<b>SALDO AUTORIZADO</b>			<b>1.245,78</b>

**MOVIMENTOS DE CONTA**

CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 05.12.2017 a 05.01.2018

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
05.12.17		<b>SALDO ANTERIOR</b>			<b>1.245,78</b>
14.12.17	14.12.17	Solução Nb Negocios - 15/11/2017 A 14/12/2017	6,50		1.239,28
14.12.17	14.12.17	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,25		1.239,02
15.12.17	15.12.17	Trf Interbancária De Assembleia Da Republica		11.232,44	12.471,46
15.12.17	15.12.17	Cheque Nº 01586786	140,00		12.331,46
15.12.17	15.12.17	Transferência Conta Serviço Para [REDACTED]	10.000,00		2.331,46
18.12.17	18.12.17	Depósito De Numerário		60,00	2.391,46
		<b>TOTAL</b>	<b>10.146,75</b>	<b>11.292,44</b>	
05.01.18		<b>SALDO CONTABILÍSTICO</b>			<b>2.391,46</b>
		<b>SALDO DISPONÍVEL</b>			<b>2.391,46</b>
		<b>SALDO AUTORIZADO</b>			<b>2.391,46</b>

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,  
apresentadas pelo, GCE – MIM  
PA 62/ Contas Autárquicas /17/2018

**MOVIMENTOS DE CONTA**

CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 05/01/2018 a 05/02/2018

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
05.01.18		SALDO ANTERIOR			2.391,46
14.01.18	14.01.18	Solução Nb Negocios - 15/12/2017 A 14/01/2018	6,50		2.384,96
14.01.18	14.01.18	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,25		2.384,70
25.01.18	25.01.18	Trf Nbrnet [REDACTED] P/ Mm - Autarquicas 2017 Município Pal	200,00		2.184,70
		<b>TOTAL</b>	<b>206,76</b>	<b>0,00</b>	
05.02.18		SALDO CONTABILÍSTICO			2.184,70
		SALDO DISPONÍVEL			2.184,70
		SALDO AUTORIZADO			2.184,70

**MOVIMENTOS DE CONTA**

CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 05/02/2018 a 05/03/2018

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
05.02.18		SALDO ANTERIOR			2.184,70
14.02.18	14.02.18	Solução Nb Negocios - 15/01/2018 A 14/02/2018	6,50		2.178,20
14.02.18	14.02.18	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,25		2.177,94
27.02.18	27.02.18	Trf Interbancária De Assembleia Da Republica		8.199,06	10.377,00
27.02.18	27.02.18	Transferência Conta Serviço Para [REDACTED]	8.000,00		2.377,00
		<b>TOTAL</b>	<b>8.006,76</b>	<b>8.199,06</b>	
05.03.18		SALDO CONTABILÍSTICO			2.377,00
		SALDO DISPONÍVEL			2.377,00
		SALDO AUTORIZADO			2.377,00

**NOVO BANCO**



Saldos e Movimentos do Contrato

Origem: B0318	PINHAL NOVO	Data: 04/05/2018	
Origin		Date	
Nº Contrato	Nome do Contrato: MIM - A PALMELA	Moeda: EUR	
Account Nr	Account Name	Currency	
<b>Saldo Contabilístico:</b> <i>Processing Value Balance</i>	0,00	<b>Saldo Cativo:</b> <i>Captive Balance</i>	0,00
<b>Saldo Disponível:</b> <i>Available Balance</i>	0,00	<b>Limite de Crédito:</b> <i>Credit Limit</i>	0,00
<b>Saldo Autorizado:</b> <i>Authorized Balance</i>	0,00	<b>Gastos Cartão NB Duo:</b> <i>Expenses of the NB Duo Card</i>	0,00
<b>Saldo Contrato Poupança</b> <i>Contract Saving Balance</i>	0,00		

*Município*

Movimentos do Contrato

Data Mov. Date	Data Valor Value	Descrição Description	Importância Importance	Saldo Balance
04-05-2018	04-05-2018	IMPOSTO SELO S/ COMISSAO TRANSFERENCIA JOSE C GERTRUDES	-0,08	0,00
04-05-2018	04-05-2018	COMISSAO S/ TRANSFERENCIA JOSE C GERTRUDES	-1,90	0,08
04-05-2018	04-05-2018	TRANSFERENCIA PJ JOSE C GERTRUDES	-4.792,90	1,98
04-05-2018	04-05-2018	TRANSFERENCIA DE MIM - A PALMELA	3.000,00	4.794,88
24-04-2018	24-04-2018	TRANSFERENCIA CONTA SERVICO PARA	-3.000,00	1.794,88
24-04-2018	24-04-2018	TRF INTERBANCARIA DE ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	3.033,38	4.794,88
15-04-2018	14-04-2018	IMPOSTO SELO S/ GESTAO DE CONTA	-0,26	1.761,50
15-04-2018	14-04-2018	SOLUCAO NB NEGOCIOS - 15/03/2018 A 14/04/2018	-6,50	1.761,76
15-03-2018	14-03-2018	IMPOSTO SELO S/ GESTAO DE CONTA	-0,26	1.768,26
15-03-2018	14-03-2018	SOLUCAO NB NEGOCIOS - 15/02/2018 A 14/03/2018	-6,50	1.768,52
12-03-2018	12-03-2018	IMPOSTO SELO S/ COMISSAO TRANSFERENCIA JOSE C GERTRUDES	-0,08	1.775,02
12-03-2018	12-03-2018	COMISSAO S/ TRANSFERENCIA JOSE C GERTRUDES	-1,90	1.775,10
12-03-2018	12-03-2018	TRANSFERENCIA PJ JOSE C GERTRUDES	-18.000,00	1.777,00
12-03-2018	12-03-2018	TRANSFERENCIA DE MIM - A PALMELA	18.000,00	19.777,00
10-03-2018	10-03-2018	TRF NBnet P/ MIM - AUTARQUICAS 2017 MUNICIPIO PAL	-600,00	1.777,00



**ANEXO VI - Relatório da auditora externa (CD anexo)**